

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE 07/2015

serviços de telefonistas e recepcionistas

APR RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 16.874.690/0001-48, com endereço à Av. Treze de Maio, 33, 3107, Centro, Rio de Janeiro, vem apresentar suas **razões recursais** em face da r. decisão que habilitou as demais licitantes no certame, com base nos fatos e fundamentos a seguir dispostos.

Inicialmente vale destacar que a licitante TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do seu balanço patrimonial, sendo, portanto, insuficiente a documentação acostada para ser considerada habilitada no certame.

Já quando às demais licitantes, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÕES COM REFERÊNCIA A UM SUPOSTO PREGÃO, não devem ser habilitadas, tendo em vista que, o certame em tela não é um pregão e a incorreção não atende ao requisito editalício de uma declaração específica sobre atendimento à determinada situação de Direito (item 5, h, k).

Aproveita a oportunidade para esclarecer o motivo pelo qual não foi realizada a autenticação prévia pela empresa ora Recorrente. O representante legal, ora subscritor, fez contato telefônico na semana que antecedeu o certame e foi informado pela Sra. Rose que as autenticações ocorreriam também no momento da sessão de julgamento, pois não seria mitigada a competitividade do certame e, automaticamente, restringida a busca pela melhor proposta, em atenção à formalidade de autenticação prévia dos poucos documentos de habilitação que necessitavam de autenticação, uma vez que a grande maioria é gerada por meio eletrônico. No mesmo sentido, previamente o Presidente da Comissão, Sr. Paulo Cesar Soares informou que as autenticações ocorreriam no momento da licitação. Quando esta começou, o mesmo reiterou a informação, perante todos os presentes, que a autenticação ocorria durante a sessão, conforme jurisprudência unânime do TCU.

Diante do exposto, requer seja admitido e dado provimento às razões recursais e, desta forma, inabilitadas as empresas licitantes que não cumpriram com as formalidades legais e editalícias.

Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015

APR RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME


LEANDRO PERON
Gestor de Recursos Humanos
CRA-RJ Nº 03.01735